

**CONTRATO Nº 05/2015
PROCESSO Nº 146/15
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONEXÃO A
INTERNET POR MEIO DE
BANDA LARGA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
TRANSPORTES URBANOS DA
GRANDE VITÓRIA CETURB-GV
E A EMPRESA TELEMAR NORTE
LESTE S/A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da carteira de identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a **EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A** com sede Av. Leitão da Silva, nº 1959, Bairro Itararé – Vitória – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, representada neste ato pelos Senhores **Douglas Guedes Pedroni**, brasileiro, CI nº 1.110.505 SSP-ES, CPF: 027.547.987-06, Executivo de Negócio, e Ricardo Cameron, brasileiro, CI nº 921.955 SSP-SE, CPF: 512.165.745-53, , Executivo de Negócios, têm entre si, justos e contratados, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET POR MEIO DE BANDA LARGA**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, em especial quanto ao previsto no inciso II, do artigo 24, e § 1º deste mesmo artigo, de acordo com o Processo CETURB-GV nº **146/15**, observando o disposto na Lei Federal nº 9.472/97 e da Resolução Nº 614/2013 da ANATEL, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550
Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801 e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET POR MEIO DE BANDA LARGA**, conforme ANEXO I e Tabela a seguir.

	Locais de Instalação	Perfil a ser contratado	Valor
1	Sede GEINF - 5196312	10 Mbps	R\$ 114,90
	Linha Telefônica: (27) 3324-6669		R\$ 43,65
	Sede CCO - 5196583	10 Mbps	R\$ 114,90
	Linha Telefônica: (27) 3324-5732		R\$ 43,65
2	T. C. Grande - 5112589	5 Mbps	R\$ 94,90
	Linha Telefônica: (27) 3343-1383		R\$ 43,65
3	T. Carapina - 5123013	5 Mbps	R\$ 94,90
	Linha Telefônica: (27) 3328-9538		R\$ 43,65
4	T. Ibes - 5162435	5 Mbps	R\$ 94,90
	Linha Telefônica: (27) 3339-8550		R\$ 43,65
5	T. Itacibá - 5111783	5 Mbps	R\$ 94,90
	Linha Telefônica: (27) 3343-4460		R\$ 43,65
6	T. Itaparica - 5162437	5 Mbps	R\$ 94,90
	Linha Telefônica: (27) 3139-9184		R\$ 43,65
7	T. J. América - 5113016	5 Mbps	R\$ 94,90
	Linha Telefônica: (27) 3346-6206		R\$ 43,65
8	T. Laranjeiras - 5115027	5 Mbps	R\$ 94,90
	Linha Telefônica: (27) 3328-6840		R\$ 43,65
9	T. S. Torquato - 5162439	5 Mbps	R\$ 94,90
	Linha Telefônica: (27) 3326-7761		R\$ 43,65
10	T. Vila Velha - 5162436	5 Mbps	R\$ 94,90
	Linha Telefônica: (27) 3289-5760		R\$ 43,65
Total Mês			R\$ 1.564,05
Total 6 Meses			R\$ 9.384,30

OBS.: Os endereços dos locais constam do item 3 (Locais a serem atendidos) no Anexo I.

1.2 Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues e instalados na CETURB-GV, em horário comercial a ser agendado com a Gerência de Manutenção dos Terminais através dos telefones: (27) 3232-4556 e (27) 3232-4564.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução do serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor total estimado de **R\$ 9.384,30 (nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**, em **06 (seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.564,05 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)**.

3.2. Os valores dos preços, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta. Na hipótese de inexistência de índice oficial, para o reajuste do preço dos serviços será aplicado o INPC-IBGE, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Cabendo a empresa operadora comunicar no mês anterior à aplicação do aumento qual será o valor do reajuste incidente no contrato.

3.3. Na hipótese de deixar de existir regulação, pelo órgão competente, de preços e de índice oficiais de reajuste (IST ou equivalente) o reajuste mencionado no item anterior será realizado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – divulgado pelo IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

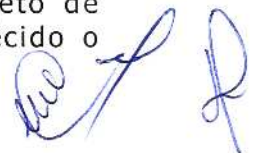
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 Os recursos necessários para pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO E DO ADITAMENTO

5.1 O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início na data de **06/03/2015**, e findando em **05/09/2015**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

5.2 - Inobstante o prazo previsto no item anterior, este contrato poderá rescindido de pleno direito, mediante comunicação prévia no prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, com a condição de advento do contrato objeto de nova licitação, em trâmite nesta Companhia, sem que seja reconhecido o



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

direito a qualquer indenização em favor da contratada, resolvendo-se o Contrato com o pagamento dos serviços até então executados.

5.3 O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

5.4 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a **Contratada** deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelo fornecimento, **até o 5º(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Informática, através de fiscal a ser designado pela CETURB-GV.

6.2 À Gerência de Informática, através do fiscal do contrato, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.3 Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/fatura, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se a respectiva descrição do objeto fornecido.

6.4 Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante**, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.4.1 A multa especificada no item **6.4** fica limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor da conta ou fatura, devida uma única vez no dia seguinte ao vencimento conforme Portaria 1.960/96 do Ministério das Comunicações.

6.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – COMPETE À CONTRATADA:

7.1.1 - Executar o fornecimento e os serviços ajustado nos termos do Anexo I deste contrato, observando a Resolução Nº 614 de 28 de maio de 2013 da ANATEL, bem como das demais cláusulas deste Contrato.

7.1.2 - Disponibilizar Assistência Técnica localizada na Região Metropolitana da Grande Vitória.

7.1.3 – Implantar o sistema em até **03 (três) dias úteis**, a partir da data de início de vigência do Contrato, dentro dos parâmetros normais de funcionamento da transmissão dos dados.

7.1.5 - Providenciar a substituição do objeto não aceito pela Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, caso seja detectado que o mesmo não atende às especificações do contrato.

7.1.6 - Realizar assistência técnica adequada nos equipamentos e no link.

7.1.7 – Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações de sua propriedade, necessárias ao funcionamento dos serviços prestados pela **CONTRATANTE**, de forma a assegurar a sua prestação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nos períodos de manutenção preventiva ou corretiva. Na hipótese de manutenção preventiva, a realização desta deverá ser informada ao **CONTRATANTE** com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais, fortuitos e de força maior, na forma da lei.

7.1.7.1 – Em caso de interrupção do serviço em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, não haverá aplicação, à contratada, das penalidades previstas na cláusula oitava.

7.1.8 – Disponibilizar central de atendimento habilitada a oferecer suporte ao serviço contratado via telefone divulgado pela **CONTRATADA**, normalmente em sua estrutura durante o horário comercial (segunda-feira à sexta-feira, de 08h00min. às 18h00min.) e nos demais horários e dias através de técnico de plantão que receberá a chamada retransmitida pela central telefônica da **CONTRATADA**.

7.1.8.1 – A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE**, quando as dúvidas ou problemas relatados pelo mesmo não forem resolvidos via suporte remoto, uma equipe técnica especializada para prestação de serviços no local de instalação constante no contrato.

7.1.9 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801 e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

7.1.10 - A **Contratada** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência, por escrito, de tudo à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão.

7.1.11 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CETURB-GV** e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a execução deste Contrato.

7.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

7.2.1 – Facilitar o ingresso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas instalações, bem como seu acesso até o local onde se encontra o equipamento, colocando a disposição dos técnicos da **CONTRATADA**, um funcionário responsável por todo o apoio que se fizer necessário durante a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos, bem como, para assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da **CONTRATANTE** ou nas da **CONTRATADA**;

7.2.2 – Disponibilizar os equipamentos de informática onde serão configurados os acessos aos links de Banda Larga;

7.2.3 – Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas que possam comprometer o desempenho da instalação;

7.2.4 - Pagar à **Contratada** o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

7.2.5 - Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) Juro de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso na execução, além de multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o seu valor;

c) suspensão para contratar com a CETURB-GV;

d) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.



I - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b", "c" e "d", a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

II - A **Contratada**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades previstas nas letras "b" e "c".

III - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas.

IV - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "d" do *caput* desta Cláusula.

V - A multa prevista na alínea "b" poderá ser acumulada com uma das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* desta Cláusula.

VI - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a CETURB-GV, esta poderá aplicar uma das penalidades previstas nas letras "c" ou "d" do *caput* deste artigo.

VI.1 - Se os danos restringirem-se à CETURB-GV, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.

VI.2 - Se atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

VII - Quando declarada a inidoneidade da **Contratada**, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Estadual.

VIII - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB-GV pelo prazo máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801 e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Gestão do Contrato será realizada pela **Gerência de Informática**, através de Gestor a ser designado pela CETURB-GV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a **Contratada** na execução do ajuste, como Responsável Técnico, o Sr. **Ricardo Cameron**, Executivo de Negócios, RG nº 921.955 SSP-SE.

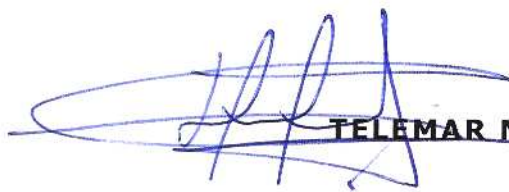
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de Março de 2015.


**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-
CETURB-GV**


TELEMAR NORTE LESTE S/A
Ricardo Cameron
ID 273566 CPF 512165745-53
Diretoria de Mercado Corporativo

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Américo de Assis Júnior

CPF/MF: 009.720.164-75

2) Nome: Leniane Binschen Poling

CPF/MF: 901328747-68

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Internet Banda Larga para os Terminais de Integração e Sede da Ceturb-GV.

1. Introdução

Atualmente a informação é fundamental para a tomada de decisões, mais do que isso, a rapidez e a confiabilidade com que essa informação chega até os colaboradores podem direcionar o negócio da empresa para o sucesso ou para o fracasso.

A tecnologia de hoje permite que a empresa controle seu negócio de uma maneira nunca vista antes, a distância deixou de ser um obstáculo, os sistemas se tornaram mais amigáveis, os custos diminuíram e a segurança aumentou, enfim, a empresa pode ter o controle absoluto de todos os seus processos com total segurança a um custo baixo.

A implantação da Intranet pela empresa, nos forneceu uma importante ferramenta que contribuirá em muito para a fluidez da comunicação da organização como um todo, bem como, permitindo que outras melhorias sejam acrescentadas, sendo mais um, de muitos outros passos, no caminho de uma maior integração e redução da distância entre a sede da empresa e seus postos externos.

Para que os agentes de transportes possam utilizar a intranet como uma ferramenta efetiva de trabalho, além da possibilidade de acessar o e-mail corporativo e outras informações úteis para o desenvolvimento pleno das atividades do cargo, é necessário que a empresa disponibilize nos terminais de integração acesso à internet.

2. Objetivos

Disponibilizar o acesso à internet para os 10 (dez) Terminais de Integração e para a Sede da Ceturb-GV.

Permitir que os colaboradores que estiverem nos Terminais de Integração tenham acesso às informações da Intranet da empresa, ao correio corporativo, aos sites de internet e outras ferramentas que poderão ser disponibilizadas.

Permitir que a sede da Ceturb-Gv possua Link redundante ao acesso disponibilizado pelo Prodest.

3. Locais a serem atendidos

Sede da Ceturb-GV	Av. Nossa Senhora da Penha, Nº 1590 - Barro Vermelho, Vitória. CEP: 29.040-530.
T. CAMPO GRANDE	Rua Dom Pedro II, Cruzeiro do Sul, Cariacica. CEP: 29.144-080.
T. CARAPINA	Rua Carioca, Manoel Plaza, Serra. CEP: 29.161-172.
T. do IBES	Rua Mahatma Ghandi, São Cristóvão, Vila Velha. CEP: 29.108-060.
T. ITACIBÁ	Rodovia José Sette, Itacibá, Cariacica. CEP: 29.150-410.
T. ITAPARICA	Rodovia Darly Santos, Araças, Vila Velha. CEP: 29.103-091.
T. J. AMÉRICA	BR 262, Jardim América, Cariacica. CEP: 29.148-025.
T. LARANJEIRAS	Av: Civit, Laranjeiras, Serra. CEP: 29.168-045.
T. S. TORQUATO	Rua Magno Coutinho, São Torquato, Vila Velha. CEP: 29.114-000.
T. VILA VELHA	Rua Luciano das Neves, Divino Espírito Santo, Vila Velha. CEP: 29.107-010.

4. Velocidade dos links

Caso o tipo de conexão seja xDSL a velocidade deverá ser de no mínimo 5 Mbps para os Terminais de Integração e 15 Mbps para a Sede. Se o tipo de conexão for Link dedicado a velocidade mínima para os Terminais de Integração deverá ser de 1 Mbps e para a Sede de 3 Mbps.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550
Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801 e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



S. Nº 095-P, de 20/11/2014, conforme abaixo:
MARCELO GONÇALVES DE FREITAS, nº funcional 2795841 - excluir do mês de junho e incluir no mês de julho.

MURILO MOREIRA MARCHIORI, nº funcional 2930722 - excluir do mês de junho e incluir no mês de setembro.

Art. 2º - **TRANSFERIR**, por necessidade do serviço, as férias dos servidores, conforme abaixo:
CHARLENY PEIXOTO DE LIMA, nº funcional 3020541 - referentes ao exercício de 2015 - do mês de julho/2015 para o mês de janeiro/2016.

ALDINE ANTUNES ARAUJO, nº funcional 2829576: Referentes ao exercício de 2014 - do mês de julho/2015 para o mês de janeiro/2016.

Referentes ao exercício de 2015 - do mês de setembro/2015 para o mês de julho/2016.

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA

DIRETOR GERAL
Protocolo 154662

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2015

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: Telemar Norte Leste S/A.

Objeto: Prestação de serviços de conexão a internet por meio de banda larga.

Modalidade de Contratação: Dispensa de licitação.

Valor Global: R\$ 9.384,30.

Da Vigência: 06/03/2015 a 05/09/2015.

Gestor do Contrato: Waldemar Fonseca Filho.

Processo: 146/15

Vitória, 27 de maio de 2015

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

Protocolo 154467

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DO CONREMA III

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA III, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19/05/2015, no Município de Linhares, no uso das atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 008/2015

Processo Administrativo nº: 69391807;
Requerente: MUNICÍPIO DE LINHARES;

Assunto: REQUERIMENTO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA PARA PROCEDER COM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO JC IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

LTDA - LIBRELATO;
Atividade: FABRICAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MEIOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS;
Localização: BR 101 NORTE, Nº 165, FAZENDA S. ANGELA, DISTRITO DE RIO QUARTEL, MUNICÍPIO DE LINHARES.

Ementa: O Colegiado, por unanimidade, concede a delegação de competência ao município de Linhares, para o exercício do licenciamento ambiental da atividade acima referida.

Deverá o Município atender às recomendações apresentadas na Nota Técnica elaborada por analistas do IEMA às folhas 11/13 dos autos.

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 009/2015

Processo de Defesa IEMA nº: 59423170

Processo Administrativo nº: 49068075

Recorrente: JOSE LEANDRO VACARI

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão IEMA nº. 126/12, fl.26

Ementa: Visto e discutido o processo, acordaram os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária na conformidade da Ata, acatar a proposição da CT Jurídica do CONSEMA por 10 (dez) votos favoráveis e 04 (quatro) votos contrários, mantendo-se a penalidade com seu valor reduzido em 40 % (quarenta por cento) como sugerido pela Câmara Técnica.

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 010/2015

Processo de Defesa IEMA nº: 42029910

Processo Administrativo nº: 39561364

Recorrente: TRANSPORTES ON TIME LTDA

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão IEMA nº. 281/11, fl.67

Ementa: Visto e discutido o processo, acordaram os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária na conformidade da Ata, por maioria dos votos sendo 01 (uma) abstenção [CREA], acatarem o Parecer da CT de Assuntos Jurídicos com a redução de 90% (noventa por cento) do Auto de Multa GFI nº: 170/08, como determinado pelo IEMA.

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 011/2015

Processo de Defesa IEMA nº: 49873911

Processo Administrativo nº: 49799045

Recorrente: DAMA TRANSPORTES

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão IEMA nº. 102/11, fl.141

Ementa: Visto e discutido o processo, acordaram os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária na conformidade da Ata, acatarem por maioria dos membros, sendo 01 (um) voto contrário [SEDURB], a proposição feita pelo Conselheiro da FAES de manter a penalidade com a redução de 90% (noventa por cento) ao valor do Auto de Multa GFI nº 148/2010, totalizando a quantia de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais).

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 012/2015

Processo IDAF nº: 31473865

Recorrente: VONN ROMMEL HOFFMAN PEIXOTO

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão DIPRE nº. 1141/10, fl.115/116

Ementa: Visto e discutido o processo, acordaram os senhores Conselheiros em Sessão Plenária na conformidade da Ata em acatar, por 12 (doze) votos favoráveis a proposição da C.T Jurídica, sendo 02 (duas) abstenções [FAES e DNPM], que manteve o Auto de Infração nº 08782 em sua integralidade.

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 013/2015

Processo de Defesa IEMA nº: 53397495

Processo Administrativo nº: 52693350

Recorrente: SAMUEL FLORÊNCIO DA SILVA

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão IEMA nº. 184/11, fl.41

Ementa: Visto e discutido o processo, acordaram os senhores Conselheiros em Sessão Plenária na conformidade da Ata em acatar, por 11 (onze) votos favoráveis a proposição da C.T Jurídica, sendo 02 (dois) votos contrários [FAES e CREA], para manter as penalidades em sua integralidade totalizadas em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

As Deliberações encontram-se na íntegra anexas aos respectivos processos e no site www.meioambiente.es.gov.br.

Cariacica, 19 de maio de 2015.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

PRESIDENTE DO CONREMA III
Protocolo 154659

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 047-S, de 26 de maio de 2015.

O Secretário de Estado de

Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

ALTERAR, a escala de férias, aprovada pela Portaria nº 063-S de 19/11/2014, publicada em 20 de novembro de 2014, para incluir e excluir a servidora abaixo relacionada:

Incluir

Nome

Ligia Damasceno de Lima

Nº Funcional

3383229

Mês

Agosto/2015

Excluir

Nome

Ligia Damasceno de Lima

Nº Funcional

3383229

Mês

Junho/2015

Vitória, 26 de maio de 2015.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 154446

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

COMUNICADO

Termo de cessão gratuita de direito de uso que entre si celebram a **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - CNPJ Nº 28.151.363/0001- 47** e o **Sr. AYLMEY CHIEPPE**, proprietário da fazenda **Jaboti** no município de Guarapari, que cede à **CESAN** área de **16m2** e faixa de **30x0,5m** para instalação de equipamento fluviométrico e meteorológico no rio Santa Maria. Processo interno CESAN No **2014.042619**.

Vitória, 27 de maio de 2015.

Denise Cadete

Diretora Presidente

Protocolo 154567

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 231/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: EPL - Empresa Paranaense de Licitações Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 231/2014 por 60 (sessenta) dias, contados de 11/05/2015 a 10/07/2015. Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará quaisquer ônus financeiros para a CESAN. REF.: **Processo 2015.010951**

Vitória, 28 de maio de 2015

José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o

Cliente da CESAN

Protocolo 154576